



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## INDICAÇÃO Nº 388/2024

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas as normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, a elaboração de um projeto de lei a este legislativo, dispondo sobre "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES", nas creches e escolas municipais do município de Porto Ferreira, nos termos da minuta anexa.

### JUSTIFICATIVA:

O diabetes é uma doença crônica, que ocorre quando o pâncreas não é capaz de produzir insulina, ou quando o corpo não é capaz de fazer bom uso da insulina que produz. O diabetes tipo 1 é caracterizado essencialmente por não haver produção desse hormônio no pâncreas, já o diabetes tipo 2 é fundamentalmente caracterizado pela dificuldade de uso da insulina produzida. Os casos tipo 1 aparecem geralmente na infância e na adolescência, já o tipo 2 atinge com mais frequência indivíduos adultos.

A apresentação desse projeto de lei, tem como objetivo alertar aos pais e professores da rede municipal de ensino, sobre a importância de identificar e reconhecer os sintomas do diabetes em crianças e adolescentes, para que seja iniciado o tratamento ainda na fase inicial da doença.

Considerada como uma enfermidade silenciosa, o quadro clínico mais característico do diabetes tipo 1, tem instalação relativamente rápida, em meses, e envolve sintomas como: sede, diurese, dores nas pernas, alterações visuais e outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Assim sendo, se a doença não for reconhecida e tratada a tempo, pode causar sérios danos aos rins, olhos, coração, nervos, vasos sanguíneos, entre outras complicações respiratórias, ou até mesmo ao coma.

As crianças e adolescentes que possuem diabetes necessitam de uma demanda de cuidado medicamentoso, com insulino terapia contínua, assim como modificações e adequações relacionados à alimentação, monitorização da glicemia e a prática de atividades físicas regulares. Assim com a ajuda da família e escola, uma criança que recebeu um diagnóstico precoce de diabetes, pode continuar a ter uma vida ativa, saudável e feliz.

### **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES" NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um "Programa de Prevenção e Controle da Diabetes" nas creches e escolas públicas municipais do município de Porto Ferreira, com intuito de detectar alunos diabéticos ou propensos a desenvolver a doença, encaminhando-os ao tratamento de saúde e alimentar adequados.

Parágrafo Único - O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados por nutricionistas da rede municipal.

Art. 2º - Para que o previsto no presente da lei seja atendido, no ato da matrícula será apresentado aos pais ou responsáveis, um formulário padrão, contendo no mínimo, as



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

seguintes perguntas, sem prejuízo de questionamentos complementares:

I – O pai ou responsável percebeu se a criança tem ingerido líquidos em quantidades excessivas, muito além do normal?

II – A criança tem urinado muito?

III – A criança apresentou mal estar frequente, com a presença de tontura?

IV – A criança tem reportado visão turva ou embaçada?

V – A criança apresentou perda ou ganho significativo de peso, em um curto espaço de tempo?

VI – A criança apresenta compulsão alimentar por doces, ou qualquer outro tipo de alimento?

VII – A criança possui histórico familiar de diabetes?

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do artigo 2º, a escola orientará os pais ou responsável, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde, devendo este ter atendimento prioritário, no agendamento e atendimento com o médico adequado.

§1º - Após a consulta e realização de exames, o médico deverá declarar e atestar por escrito; qual o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e qual será o tratamento a ser promovido, e assim o entregará aos pais, ou responsáveis.

§2º - A entrega da declaração de atestado na escola, para ciência da direção e professores, será uma responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis pelo aluno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

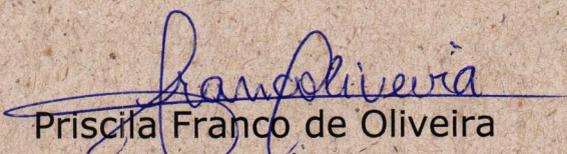
§3º - Caberá ao diretor(a) da escola ou creche, denunciar os pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar. Se constatarem que em até 6 (seis) meses, houve omissão ao agendamento de consulta ou não realizaram o atendimento médico adequado a criança, medidas legais cabíveis, poderão serem tomadas.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado e atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestada.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, as devidas medidas administrativas, para a efetiva instituição do programa, a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2024.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 15/04/2024  
DESPACHO: **OFICIAR**

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 